

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PROTOCOLO Nº 14.211.915-3

Contrato que entre si celebram, o Estado do Paraná, através da **Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU**, e a empresa **Tecniline Telecomunicações e Informática Ltda.**, visando a prestação de serviços comuns de manutenção elétrica, rede lógica e de telefonia conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, Ala "A", Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **HATSUO FUKUDA**, portador da CI/RG nº 784.272-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 232.636.449-04, nomeado no Decreto Estadual nº 3.999/2016 e na Resolução Secretarial nº 083/2016 – GS/SEJU, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 1245/2015 SEAP/DEAM - SRP, **TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.447.339/0001-66, com sede na Rua Domingos Gabardo, nº 261, Capão Raso, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato por **JANE REGINA BRUCH**, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.300.849-15, firmam o presente contrato administrativo de prestação de serviços comuns de manutenção elétrica, rede lógica e telefonia, obedecidas as condições constantes do Edital do respectivo Pregão Eletrônico, sujeitando-se as Leis Estadual nº 15.608/07 e Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de manutenção elétrica, rede lógica e telefonia, por hora técnica trabalhada, com fornecimento dos materiais necessários à completa execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, para atender as Unidades Socioeducativas e Agência do Trabalhador, nos endereços a seguir.

- **Centro de Socioeducação de Curitiba – DEASE**, na Rua Pastor Manoel V. De Souza, 1310-A, Capão da Imbuía, Curitiba/PR – CEP 82.810-140;
- **Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa – DEASE**, Rua: Dom João Braga, 64 B, Vista Alegre, Curitiba/PR – CEP: 80810-290;
- **Casa de Semiliberdade de Curitiba – DEASE**, Rua Capitão Varassim, 4, Capão da Imbuía, Curitiba/PR – CEP: 82.810 – 550;
- **Casa de Semiliberdade Joana Richa (Feminina) – DEASE**, Rua Dom João Braga, 65, Mercês, Curitiba/PR – CEP 80.810-290; e
- **Agência do Trabalhador de Curitiba – DET**, na Rua Pedro Ivo, nº 744, Centro, Curitiba/PR – CEP 80.010-020.

2 FUNDAMENTO: Este contrato é firmado com fundamento no resultado do PE nº 1245/2015 - SRP, objeto do processo administrativo 13.886.316-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9690, de 04/05/2016.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O valor estimado do contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para o período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma:

SETORES	VALOR
DEASE	R\$ 50.000,00





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PROTOCOLO Nº 14.211.915-3

DET	R\$ 170.000,00
TOTAL	R\$ 220.000,00

3.2 Os serviços prestados serão calculados levando-se em conta os valores de materiais e mão de obra constantes na tabela PRED (www.pred.pr.gov.br) na qual a CONTRATADA ofertará um desconto de 6 % sobre os referidos valores, de acordo com sua proposta apresentada na licitação PE nº 1245/2015 - SRP.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, taxas de qualquer natureza e impostos, mão de obra especializada, despesas de origem trabalhista, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

3.4 Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, que sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre o contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

4 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato, caberá ao Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJU, nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

§ Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5 PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais, objeto de licitação, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nas instalações da CONTRATANTE.

5.2 Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais dos locais indicados no item 7 e as Leis Trabalhistas vigentes.

5.3 A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

5.4 A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PROTOCOLO Nº 14.211.915-3

- 5.5 A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- 5.6 A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.
- 5.7 A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e lógico dos imóveis em referência.
- 5.8 A rede lógica deverá seguir os padrões de mercado, com critérios técnicos atualizados nas normas técnicas vigentes, tais como EIA/TIA 568-A, EIA/TIA 569-A NBR14565 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT. Deverá ser identificada e certificada, com relatório e documentação entregue após a conclusão dos serviços.
- 5.9 A rede elétrica deverá seguir os padrões da NBR5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT para instalações de baixa tensão.
- 5.10 As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações prediais e dos equipamentos, objeto de licitação, de forma a proporcionar atividades ininterruptas nos prédios da CONTRATANTE.
- 5.11 Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, veículo, celular, passagens, fretes, remoção de móveis, equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.
- 5.12 A empresa contratada deverá manter equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e portadores de identificação, para dar atendimentos às solicitações da contratante.
- 5.13 Executar os serviços solicitados no prazo máximo de até 03 (três) horas contados da data do recebimento formal da Ordem de Execução de Serviços e chamadas de emergência em até 02 (duas) horas contados da data de recebimento formal da Ordem de Execução de Serviço;
- 5.14 Realizar todos os serviços relacionados no item 4, do presente TR, referente serviços de Hidráulica, Elétrica, Lógica e Telefonia de caráter preventivo e corretivo;
- 5.15 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificar para a realização dos serviços objeto deste edital de licitação;
- 5.16 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 5.17 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste edital zelem pelo patrimônio público;
- 5.18 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 5.19 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
- 5.20 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes de má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade não excluindo a indenização, quando for o caso;
- 5.21 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 5.22 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PROTOCOLO Nº 14.211.915-3

- 5.23 Dar ciência à fiscalização do contrato sobre qualquer anomalia ocorrida;
- 5.24 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação, Lei Estadual 15.608/2007;
- 5.25 Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- 5.26 Documento que deve ser apresentado mensalmente, junto às faturas, o Certificado de Regularidade do Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado do Paraná;
- 5.27 Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- 5.28 Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens da CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- 5.29 Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 5.30 Discriminar unitária e quantitativamente junto ao Setor Administrativo do Órgão/Entidade contratante todo e qualquer material necessário a execução dos serviços e imediatamente a verificação de sua necessidade;
- 5.31 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Contrato, Edital licitatório e seus Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.32 Empregar, na execução dos serviços, profissionais registrados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- 5.33 Orientar os seus empregados, capacitando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do CONTRATANTE;
- 5.34 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 5.35 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e rigor desejados, garantindo a sua supervisão desde o início das atividades.
- 5.36 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.37 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços;
- 5.38 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 5.39 Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:
- a) Manter um "Diário de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste contrato;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PROTOCOLO Nº 14.211.915-3

- b) Manter Apólice de Seguro de "Acidentes de Trabalho" do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto do Contrato;
- c) Fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços;
- d) Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
- e) Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- f) Apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal constante no Termo de Referência;
- g) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

6 FONTE DE RECURSOS:

As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora (Órgão): SEJU;

- Dotação Orçamentária: 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da SEJU; Rubrica: 3390.3916 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis; Fonte: 100;
- Dotação Orçamentária: 4902.14421094.378 – Gestão do Sistema Socioeducativo; Rubrica: 3390.3916 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis; Fontes: 100 e 102; e
- Dotação Orçamentária: 4902.11333164.471 – Gestão do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda; Rubrica: 3390.3916 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis; Fontes: 100, 102 e 107.

7 VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos idênticos e sucessivos, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

8 PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aceitação dos serviços prestados e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

8.2 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal mensalmente, anexando o relatório mensal dos serviços prestados no mês de referência.

8.3 A CONTRATADA receberá o pagamento somente após análise do relatório e aceitação dos serviços e a certificação da Nota Fiscal pela Gerência Administrativa.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado:

8.4.1 sem a apresentação dos documentos exigidos;

8.4.2 enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

9.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

9.2.1 executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2 não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

9.2.2.1 a CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2.3 utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

9.2.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.5 observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.3.1 acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

9.3.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

9.3.3 comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

9.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

10.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

10.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

10.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PROTOCOLO Nº 14.211.915-3

revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2.

10.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

10.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

11 PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.2 As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.4.

11.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

11.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

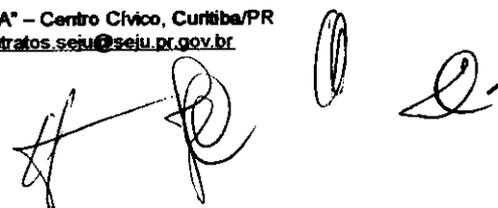
11.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

11.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PROTOCOLO Nº 14.211.915-3

12.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

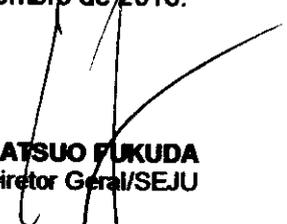
14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

14.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba 12 de setembro de 2016.


HATSUO FUKUDA
Diretor Geral/SEJU


JANE REGINA BRUCH
TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:


Tufi Maron Neto
Assessor Técnico
SEJU

Nome:
RG:


ALDO FAR ALVES COELHO
3763424-4 SSP/PR